



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
GABINETE DO VEREADOR PAULO CELANI

psd

Indicação Nº - 018

Ano: 2025.

AUTOR: VEREADOR PAULO LUDOVICO CELANI

ASSUNTO: INDICA na forma Regimental depois de ouvir o Sábio Plenário desta Casa Legislativa, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Nicson Marreira, para que o mesmo determine aos setores competentes a realização de estudos visando à criação da **Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência (SMPCD)**, e que elabore e envie a esta Casa Legislativa o respectivo Projeto de Lei para apreciação e aprovação.

JUSTIFICATIVA.

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Considerando que é dever do Poder Público garantir o acesso igualitário aos direitos fundamentais, promovendo cidadania e inclusão para todos, especialmente para as pessoas com deficiência;

Considerando que a criação de uma Secretaria específica permitirá um atendimento mais eficiente, integrado e com prioridade, voltado às necessidades desse público, com foco na promoção de autonomia, acessibilidade e dignidade;

Considerando que esta medida está fundamentada em legislações vigentes e atualizadas (em anexo), tais como:

- **Constituição Federal de 1988**, arts. 23, 24 e 227;
- Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015);
- Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência da ONU (Decreto nº 6.949/2009);
- **Lei nº 7.853/1989**, regulamentada pelo **Decreto nº 3.298/1999**;
- **Decreto nº 7.612/2011**, que institui o **Plano Nacional Viver Sem Limite**;
- Considerando que a referida Secretaria terá como principal objetivo promover a articulação, formulação, execução e implementação de políticas públicas voltadas para a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência e de suas famílias, alinhando-se às diretrizes governamentais e aos conselhos de defesa de direitos;
- **INDICO** que o Poder Executivo, além de realizar os estudos técnicos necessários, elabore e envie a esta Câmara Municipal o Projeto de Lei que cria oficialmente a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência (SMPCD), a fim de que possa ser devidamente apreciado e aprovado por este Parlamento.
- Diante do exposto, apresento esta Indicação por entender que a criação da Secretaria representa um avanço histórico para nosso município e reafirma nosso compromisso com a justiça social, a equidade e os direitos das pessoas com deficiência. Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta indicação.

Nestes termos, pede deferimento.

CÂMARA MUNICIPAL
DE TEFÉ
PROTOCOLO
RECEBIDO

25 JUN 2025

Sala das Sessões da Câmara de Tefé-Am, 25 de junho de 2025.

PAULO LUDOVICO CELANI
- VEREADOR (PSD) -

Hora: 10:56 RUA MONTEIRO DE SOUZA, 499 - CENTRO

Visto: 11/06/2025 CEP: 69.550-045

TEFÉ-AMAZONAS



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
GABINETE DO VEREADOR PAULO CELANI

psd

Anexo à Indicação Nº

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Ano: 2025

A presente Indicação para criação da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência encontra pleno amparo jurídico em diversas normas constitucionais, infraconstitucionais e internacionais que estabelecem a obrigatoriedade da promoção de políticas públicas voltadas à inclusão, acessibilidade e proteção dos direitos das pessoas com deficiência.

Destacam-se os seguintes dispositivos legais:

1. Constituição Federal de 1988 A Constituição assegura ampla proteção às pessoas com deficiência, em especial nos seguintes artigos:

- Art. 23, II – Competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para cuidar da saúde, da assistência pública e da proteção das pessoas com deficiência;
- Art. 24, XIV – Competência concorrente para legislar sobre proteção e integração social das pessoas com deficiência;
- Art. 227, §1º, II – Prioridade à dignidade e à convivência comunitária da criança e do adolescente com deficiência.

Fonte: Constituição Federal – Planalto

2. Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Brasileira de Inclusão – LBI)

- Art. 8º – Dever do Estado, sociedade e família de assegurar os direitos fundamentais às pessoas com deficiência;
- Art. 53 – Promoção de políticas públicas intersetoriais e garantia de igualdade de oportunidades.

Fonte: Lei nº 13.146/2015 – Planalto

3. Decreto nº 6.949/2009 – Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU) Promulga a Convenção Internacional da ONU e seu Protocolo Facultativo, com status de emenda constitucional, reforçando o dever do Estado de promover a inclusão plena das pessoas com deficiência.

Fonte: Decreto nº 6.949/2009 – Planalto

4. Lei nº 7.853/1989 Dispõe sobre o apoio às pessoas com deficiência, garante direitos nas áreas da educação, saúde, trabalho e transporte, e prevê a criação de órgãos públicos especializados.

Fonte: Lei nº 7.853/1989 – Planalto



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
GABINETE DO VEREADOR PAULO CELANI



5. Decreto nº 3.298/1999 Regulamenta a Lei nº 7.853/1989 e institui a Política Nacional para Integração da Pessoa com Deficiência, orientando a estruturação de mecanismos permanentes em todos os níveis de governo.

Fonte: Decreto nº 3.298/1999 – Planalto

6. Decreto nº 7.612/2011 – Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Viver Sem Limite) Institui um plano nacional voltado à inclusão, estruturado em quatro eixos: educação, inclusão social, acessibilidade e atenção à saúde.

Fonte: Decreto nº 7.612/2011 – Planalto

Conclusão: A criação da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência está alinhada às normas legais e constitucionais brasileiras, representando um avanço estruturante e estratégico na promoção da cidadania, inclusão e justiça social. O cumprimento dessas normas é um dever do município e fortalece a governança inclusiva.

Sala das Sessões da Câmara de Tefé-Am, 25 de junho de 2025.

PAULO LUDOVICO LITAIFF CELANI

- VEREADOR (PSD) -